



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.572 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“PRORROGA A QUARENTENA HETEROGÊNIA, E NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.319/2020, RETORNA NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO PARA RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA POR FASES E REGIÕES”.**

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de retomada consciente prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões foram submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar ou não a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Arujá foi inserido na FASE AMARELA do Plano São Paulo de retomada consciente;

Considerando a necessidade constante de conter disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

## DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a quarentena heterogênea e **RETORNO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO.**

Art. 2º A partir do dia 03 de dezembro de 2020, fica autorizado o funcionamento das atividades adiante descritas nos termos que segue:

I - restaurantes, bares, lanchonetes e similares com as seguintes medidas:

- a) ocupação máxima de 40% de capacidade dos assentos;
- b) funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;
- d) limitação das operações a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade

de assentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.572 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

e) disponibilização álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;  
f) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
g) adoção de protocolos específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

## II - estabelecimentos comerciais com as seguintes medidas:

a) Capacidade limitada a 40% do espaço total;  
b) Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
c) Funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;  
d) Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

## III - prestadores de serviços, com as seguintes medidas:

e) Capacidade limitada a 40% do espaço total;  
f) Funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;  
g) Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
h) Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constante do Plano São Paulo do Governo do Estado.

## IV- salões de beleza, clínicas de estética e similares com as seguintes medidas:

(A) capacidade limitada a 40% do espaço total;  
b) funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;  
c) uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
d) adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

V - atividades presenciais no âmbito da Educação Não Regulada, assim entendida, aquela não sujeita à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, com as seguintes medidas:

- a) restrição de capacidade e horário previstos para o setor de serviços;
- b) obediência aos protocolos sanitários pertinentes à Educação Regulada.

Parágrafo único. Enquadram-se ainda na presente autorização os cursos de ensino complementar, de idiomas, informática, artes, profissionalizantes e similares.

## VI - Academias de ginástica e atividades similares com as seguintes medidas:

a - capacidade limitada a 40% do espaço total;  
b - funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;  
c - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
d - adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

## VII - Atividades esportivas e culturais, com as seguintes medidas:

- a - capacidade limitada a 40% do espaço total;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.572 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

b – funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;  
c - uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes;  
d – adoção de protocolos padrões e setoriais específicos para o setor constantes do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Paragrafo único – Atividades que gerem aglomeração, tais como festas, baladas, torcidas em estádio e grandes shows com público em pé não estão autorizadas.

VIII – Templos de qualquer culto poderão funcionar com até 40% de sua capacidade de acomodação, conforme o protocolo específico aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal. Sendo obrigatória adoção de todas as medidas de higiene e distanciamento para prevenção da COVID-19.

IX – Atividade para Atendimento presencial para Imobiliárias, concessionárias, revendedora de veículos, escritórios em geral, bem como comercio lojistas, conforme protocolos sanitários do Governo estadual, com funcionamento máximo por 10 (dez) horas diárias, até as 22:00 Hs;

Art. 3.º Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 4.º Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 12, 14 e 15, referentes ao Decreto nº7.341/20, que trata de suspensão e prorrogação de prazos de processos administrativos, prorrogação de validade de cartões de estacionamento para idosos e deficientes e prorrogação de prazos para apresentação de recursos de multa.

Art. 5.º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão do COVID-19, em conformidade como Plano do Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos e Resoluções Municipais, editadas durante a pandemia.

Art. 6.º O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das sanções constantes na Resolução nº 06/2020 sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 7.º. Ficam adotados todos os protocolos constantes do Plano São Paulo do governo estadual para os setores constantes na fase amarela. Protocolos para casos específicos serão analisados individualmente e deverão ser apresentados à Vigilância Sanitária.

Art. 8.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de dezembro de 2020.

  
José Luiz Monteiro  
Prefeito

  
Evilázio Ferreira de Souza  
Presidente do Comitê covid 19



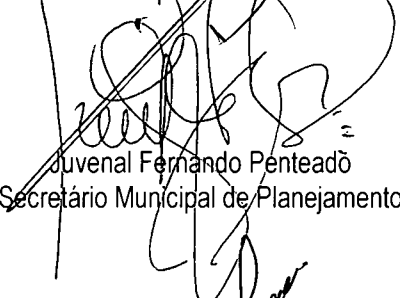
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.572 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

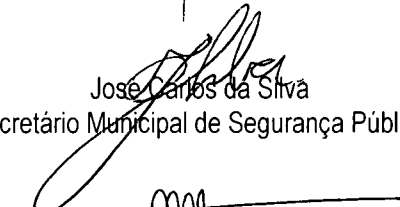
Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de dezembro de 2020.


  
Eduardo Rodrigues Pinhel  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
Juvenal Fernando Penteado  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Carmen de Araújo Pellegrino  
Secretária Municipal de Saúde

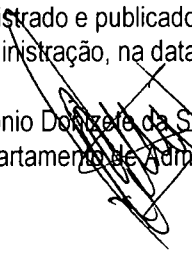
  
Vanessa Garcia Pachur  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

  
José Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Pública

  
Caio César Vieira de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças

  
Priscila da Silva Siderco  
Secretária Municipal de Educação

Registrado e publicado neste Departamento da  
Administração, na data acima.

  
Antônio Domingos da Silva  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:  
10.0.E.  
Edição: 329 Pág. 3-6  
Data 02/12/20